



DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO, com efeitos até 28 de fevereiro de 2024, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e do hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.

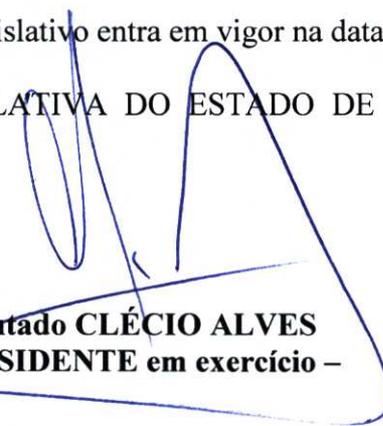
Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de São Simão/GO, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

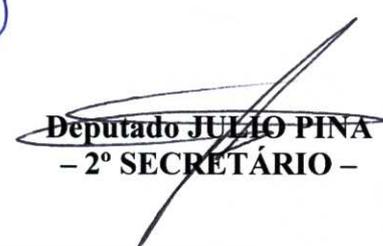
§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Simão/GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

  
**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- PRESIDENTE em exercício -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.264/P

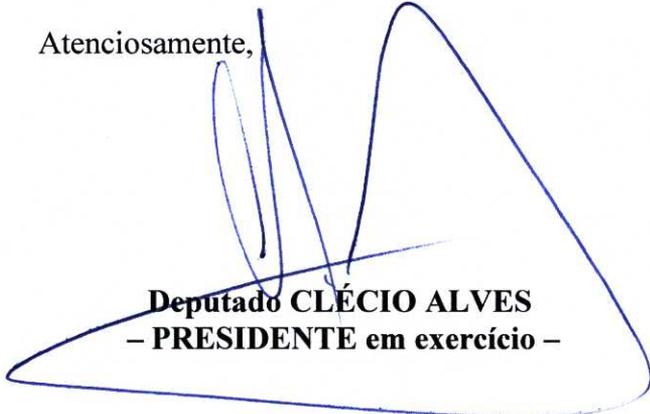
Goiânia, 9 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **14.204**, de 08 de novembro de 2023, que publica o **Decreto Legislativo nº 623**, de 8 de novembro de 2023, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO.

Atenciosamente,

  
**Deputado CLÉCIO ALVES**  
**– PRESIDENTE em exercício –**





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

NUM.: 14.204

## ATOS DA ASSEMBLEIA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 163, de 1º de outubro de 2021, e nº 81, de 22 de junho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 163, de 1º de outubro de 2021, e nº 81, de 22 de junho de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
– PRESIDENTE em exercício –

**Deputado VIRMONTES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO, com efeitos até 28 de fevereiro de 2024, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e do hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de São Simão/GO, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Simão/GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
– PRESIDENTE em exercício –

**Deputado VIRMONTES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.158

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 163, de 1º de outubro de 2021, e nº 81, de 22 de junho de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 163, de 1º de outubro de 2021, e nº 81, de 22 de junho de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- PRESIDENTE em exercício -

Protocolo 419047

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito dos serviços de saúde, no Município de São Simão/GO, com efeitos até 28 de fevereiro de 2024, em razão da situação de abandono e precariedade das unidades públicas de saúde e do hospital municipal, além do desequilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de São Simão/GO, por sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Simão/GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de novembro de 2023.

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- PRESIDENTE em exercício -

Protocolo 419048

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

##### PORTARIA Nº 1.470, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também em atenção ao que consta do Processo nº 202316448053604,

##### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HIDEAKI NAKAMURA DE AGUIAR, CPF nº \*\*\*.794.291-\*\*, do cargo de Policial Penal, Classe 3, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2023.

Goiânia, 10 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 419042

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>